

PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2024/2026

PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT E A PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., NA FORMA ABAIXO:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT, com sede na Rua José Marcelino, 55, Cidade Alta, Vitória - ES, neste ato representado por seu presidente Senhor Marildo Capanema Lopes, CPF Nº. 473.086.306-25, adiante denominado simplesmente **SUPPORT**, e a **PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.497.394/0001-54, com sede social no Caminho de Barra do Riacho, Município de Aracruz - ES, neste ato representada pelos seus Diretores, Sra. Silvia Kruger Pela, CPF nº 315.209.839-32 e Senhor Adermo Oscar Costa CPF nº 551.790.106-91, adiante denominada simplesmente **PORTOCEL**, têm entre si ajustado às condições de trabalho de seus empregados representados pelo **SINDICATO**, nos termos da Legislação Vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os signatários deste instrumento registram que o mesmo foi devidamente precedido de ampla negociação, consulta e aprovação da Assembleia da Categoria Laboral, oportunidade em que todos os avanços e manutenção de conquistas foram discutidos e aprovados.

Para fins do presente Aditivo e conforme aprovação na Assembleia de Trabalhadores representados pelo SUPORT em 31/10/2025, ajustam as partes as seguintes condições de trabalho, por meio de alteração das Cláusulas do ACT 2024/2026, que são expressamente indicadas abaixo:

06. CESTA BÁSICA (VALE ALIMENTAÇÃO)

Parágrafo 1º - O valor da cesta básica (ticket alimentação) passa a ser de **R\$ 1.000,00** (Um mil reais) a partir de 01/07/2025. O reajuste considerado foi de 25%.

Parágrafo 2º - Será concedido aos empregados ativos até 30/06/2025 o crédito das diferenças dos meses de julho a novembro/2025. Os valores serão creditados no cartão do ticket alimentação dos colaboradores, proporcional a data de admissão.

Parágrafo 3º - O benefício previsto na presente cláusula não constitui salário in natura e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

18. PISO SALARIAL

Nenhum empregado da categoria profissional representada pelo **SUPPORT** perceberá da **PORTOCEL**, a partir da vigência deste Acordo Coletivo, remuneração inferior a **R\$ 1.744,93** (Um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), já computado o reajuste previsto na cláusula 19.

19. REAJUSTE SALARIAL

A **PORTOCEL** concederá a seus empregados ocupantes de cargos dos planos operacional e administrativo, índice de reajuste salarial totalizando **6,00%** (Seis vírgula zero por cento), que representa: **5,18%** o INPC do período (07/2024 a 06/2025) e ganho real de **0,82%** (Zero vírgula oitenta e dois centavos por cento) sobre o salário nominal (de carteira) vigente em 30 de Junho de 2025.

21. SALÁRIO-PRODUÇÃO

Os Controladores de Cargas e Operadores de Equipamentos Portuários que operarem nos serviços de embarque de navios de celulose, sal, sulfato de sódio, embarque de madeiras APM, Fio máquina, peróxido de hidrogênio, desembarque de alumínio, monitoramento do terminal de barcas, operação de desembarque de celulose transportada por embarcação de cabotagem, o valor devido do Salário-Produção terá por base os parâmetros abaixo descritos:

Parágrafo 1º - A partir de **01/07/2025**, a apuração do salário-produção será considerada a taxa de **R\$ 0,7715** (setenta e sete centavos e quinze milésimos de real) sem incidência de quaisquer adicionais sobre a tonelada de celulose embarcada e/ou desembarcada em navios no mês da operação, a ser paga no mês subsequente, obedecido os seguintes parâmetros:

O montante em reais apurado terá por base **a tonelage de celulose embarcada versus o valor da taxa.**

Parágrafo 2º - A partir de **01/07/2025** a apuração do salário-produção será considerada a taxa de **R\$ 0,9745** (noventa e sete centavos e quarenta e cinco milésimos de real) sem incidência de quaisquer adicionais sobre a tonelada de produto siderúrgico, alumínio e granito, embarcada e/ou desembarcada em navios no mês da operação, a ser paga no mês subsequente, obedecido os seguintes parâmetros:

O montante em reais apurado terá por base **a tonelage das mercadorias citadas acima versus o valor da taxa.**

I – Os empregados que estiverem afastados por prazo superior a 15 (quinze) dias no mês de apuração, serão desconsiderados para fins de participação no rateio do montante apurado.

II – Serão abonadas para efeito de pagamento do salário produção as ausências dos empregados, pelos seguintes motivos:

- Nojo, licença maternidade, paternidade, casamento, atestado Médico (abonado pelo médico do trabalho) e doação de sangue uma vez por ano.
- Férias;
- Participação de cursos designados pela Portocel e pela Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho – CIPA;

III – O salário produção apurado será distribuído igual para todos os trabalhadores citados no caput deste artigo.

Parágrafo 3º - Será ajustado o valor das taxas de salário produção citado no parágrafo 1 e 2 desta cláusula por ocasião de qualquer aumento ou redução igual ou superior a 5% no quadro de funcionários elegíveis, ou seja, controlador de operações portuárias e operador de equipamentos portuários. Este ajuste levará em consideração o quadro de 155 funcionários.

Parágrafo 4º - A partir da assinatura deste instrumento deverá ser formada comissão integrada por 3 (três) representantes indicados pelo sindicato e 3 (três) representantes indicados por PORTOCEL, com objetivo de analisar todas as atividades portuárias e propor revisão relacionada à fixação e pagamento do salário produção.

Parágrafo 5º - Fica estipulado que a partir de 1º de julho de 2025 o salário base será:

1. *Controlador de Operações Portuárias*: **R\$ 6.393,24** (Seis mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos);
2. *Operador de Equipamentos Portuários*: **R\$ 5.640,93** (Cinco mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e três centavos);
3. *Trabalhador Portuário*: **R\$ 3.202,48** (Três mil, duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

ABONO SALARIAL - A **PORTOCEL** concederá aos seus empregados ocupantes de cargo dos níveis operacional e administrativo ativos em 30/06/2025, abono salarial equivalente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo 1º - O pagamento do referido abono será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste acordo.

Parágrafo 2º - Farão jus ao abono integral, colaboradores admitidos até 30/06/2025. Não estão contemplados, os empregados do quadro inativo (aposentados).

CLÁUSULA TERCEIRA

10. TAXA ASSISTÊNCIAL NEGOCIAL DO EMPREGADO NÃO ASSOCIADO

Considerando que a categoria como um todo, independente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas, conforme estabelecido nos incisos III e VI do art. 8º

da Constituição Federal e aprovado em assembleia dos empregados, sem nenhuma distinção, restou fixado livre e democraticamente a contribuição de custeio conforme abaixo especificado:

Parágrafo 1º - A PORTOCEL promoverá mensalmente, o desconto desta contribuição negocial, correspondente a 1% (um por cento) do salário base dos empregados, limitado ao valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por mês, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários, iniciando-se no mês subsequente à assinatura deste acordo, a ser calculada e paga ao SUPORT-ES.

Parágrafo 2º - O valor desta contribuição negocial abrangerá somente os salários nominais contratuais, excetuando os valores pagos a título de férias individuais, do adicional constitucional e as parcelas do 13º Salário, sendo que a aludida contribuição negocial não será descontada dos trabalhadores sindicalizados.

Parágrafo 3º - Os descontos em folha de pagamento previstos no caput e no parágrafo primeiro, não serão efetuados caso o empregado, individualmente, expresse sua oposição ao desconto diretamente ao SUPORT-ES e a comprove perante a empresa.

Parágrafo 4º - O Direito de Oposição descrito no parágrafo anterior poderá ser exercido em qualquer tempo, resguardado o mês do evento já vencido, que não poderá ser objeto de pedido de objeção retroativo, garantindo desta forma a ausência dos descontos nos meses declarados na carta de objeção.

Parágrafo 5º - O recolhimento da contribuição negocial fora do prazo mencionado no caput será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição negocial, nos primeiros 30 (trinta) dias, a ser paga pela empresa e revertida em favor do SUPORT-ES.

Parágrafo 6º - Os valores referidos no caput e na multa constante no Parágrafo quinto, serão recolhidos mediante boleto bancário ou transferência bancária ao Departamento Financeiro do SINDICATO até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 7º - Para efeito de controle do SUPORT-ES, a Empresa remeterá a esta entidade sindical, no prazo de 10 (dez) dias úteis após os descontos realizados nos meses descritos no caput, a relação, de forma ordenada, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão, o valor do montante geral da contribuição e o comprovante do pagamento, respeitando a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contribuição negocial, sem prejuízo do pagamento/recolhimento da contribuição negocial descrita no caput da presente cláusula, bem como das demais multas constantes na presente cláusula.

Parágrafo 8º - A multa do Parágrafo sétimo somente incidirá, caso a empresa, após notificação do sindicato laboral, não promova no prazo de 10 (dez) dias úteis a regularização.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas e, portanto, renovadas, as demais cláusulas previstas no ACT 2024/2026 que não foram citadas no presente Termo Aditivo ou que não contrariem o objeto deste, e fica mantida a data base prevista na Cláusula Décima Primeira do ACT 2024/2026.

Estando assim justas e contratadas, assinam às partes o presente aditivo ao acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor.

Aracruz (ES), 31 de outubro de 2025.

Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Espírito Santo - SUPORT.

Marildo Capanema Nunes - CPF Nº. 473.086.306-25

PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.

Silvia Kruger Pela

CPF nº 315.209.839-32 e

Adermo Oscar Costa CPF nº 551.790.106-91

TESTEMUNHAS

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 21/01/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Aditivo ACT
Referência Contrato	Aditivo ACT Portocel x SUPORT 2025 final ajustado
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	10/11/2025
Validade	10/11/2025 até 30/06/2026
Hash Code do Documento	652841967205B07DDEA6C6AE4C53D84C48029A5A6FDD03AA923A2604E825569D

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Representantes
Relacionamento	39.780.861/0001-75 - SINDICATO SUPORT
Representante	CPF
Marildo Capanema Lopes	473.086.306-25
Ação:	Assinado em 10/11/2025 12:25:18 - Forma de assinatura: Token IP: 187.64.128.67
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Latitude: -20.3195644/ Longitude: -40.3379742
Tipo de Acesso	Rápido

Papel (parte)	Acionistas
Relacionamento	28.497.394/0001-54 - PORTOCEL -Terminal Especializado de Barra do Riach
Representante	CPF
Adermo Oscar Costa	551.790.106-91
Ação:	Assinado em 14/11/2025 08:43:23 - Forma de assinatura: Token IP: 81.82.222.135
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36 Edg/142.0.0.0
Localização	Latitude: 51.231703730984144/ Longitude: 4.412144170957011
Tipo de Acesso	Rápido

Representante	CPF
SILVIA KRUEGER PELA	315.209.838-32
Ação:	Assinado em 19/11/2025 12:03:19 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 187.57.47.164,163.116.228.139
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **A5XR9-CLC9J-9WA74-ZOWNQ**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.